

ANEXO 4

DOCUMENTO DA **ABA** SOBRE O **DECRETO 4 887**

OFÍCIO DA ABA AO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Ofício nº 171/03/ABA/PRES
Ao Exmo. Sr.
José Dirceu
Ministro Chefe da Casa Civil
Palácio do Planalto
Brasília – D.F.

Prezado Senhor Ministro,

Referimo-nos ao processo de elaboração de minuta de Decreto para regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) defende a inclusão de um parágrafo no artigo segundo do decreto, conforme redação abaixo e pelos motivos que passamos a expor.

O tema dos direitos humanos tem orientado, através da ABA, a experiência reflexiva e prática acumulada pelos antropólogos na defesa dos grupos minoritários estudados, a fim de que se cumpram os princípios da Carta Universal dos Direitos Humanos da qual o país é signatário, princípios igualmente expressos na Constituição Federal de 1988. Deste modo, os antropólogos brasileiros têm desempenhado um importante papel em relação ao reconhecimento de grupos étnicos diferenciados e dos direitos territoriais de segmentos importantes e expressivos da sociedade brasileira, como as *comunidades negras rurais remanescentes de quilombos* que têm solicitado aos órgãos governamentais e ao poder legislativo a aplicação do artigo 68º da Constituição Federal que prescreve: “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos definitivos”.

Através da Associação Brasileira de Antropologia, fundada em 1955, os antropólogos têm tido um papel decisivo no âmbito destas questões, indicando, por exemplo, a necessidade de os fatos serem percebidos a partir de uma outra dimensão que venha a incorporar o ponto de vista dos grupos sociais que pretendem, em suas ações, a vigência do direito atribuído pela Constituição Federal. Ao assumirem, por um lado, sua responsabilidade social como pesquisadores que detêm um conhecimento de situações etnográficas específicas sobre os povos e grupos que estudam, os antropólogos fazem desse saber experiencial um instrumento de reconhecimento público de direitos constitucionais. Por outro, a participação intensa de antropólogos reunidos através da ABA representa um tipo de intervenção num campo específico de articulação e envolvimento do mundo intelectual com os movimentos sociais e a mobilização de grupos étnicos, os quais reivindicam o direito à diferença cultural, à reprodução de suas práticas econômicas e sociais, bem como o respeito pelos seus saberes tradicionais.

A disputa em torno da posse da terra e o envolvimento de grandes empreendimentos agropecuários, madeireiros ou a pura e simples grilagem com fins de especulação imobiliária acabaram por tornar necessários os estudos antropológicos para dirimir questões judiciais e/ou como prática administrativa de órgãos governamentais para conferir direitos. É preciso, ainda, destacar que a questão da garantia dos direitos territoriais é estratégica para se assegurar a existência social e cultural dos grupos remanescentes dos quilombos que reivindicam a aplicação do artigo 68º do ADCT.

A autodefinição dos remanescentes das comunidades de quilombos, segundo a Convenção 169 da OIT, constitui um primeiro e importante momento do processo de reconhecimento dos direitos constitucionais. É de bom alvitre que a autodefinição utilizada pelos próprios atores sociais seja acompanhada da realização de estudos técnicos especializados que venham a descrever e interpretar a formação de unidades étnicas no bojo do processo de reconhecimento das comunidades negras rurais remanescentes de quilombo, na medida em que esses estudos tragam subsídios para uma decisão governamental e forneçam uma base a respeito das condições e possíveis consequências de uma intervenção do Estado. Do contrário, corre-se o risco de possibilitar apenas a reprodução das relações e categorias sociais que se definem levando em conta o preceito constitucional, sem garantir as condições para a perpetuação de tradições culturais e dos modos de vida dos grupos étnicos e sociais que reivindicam o direito à diferença cultural, à reprodução de suas práticas econômicas e sociais, bem como o respeito pelos seus saberes tradicionais, tal como estabelecem os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, único modo de garantir o destino das chamadas culturas minoritárias.

Deixar por conta de uma futura ação judicial a defesa do ato de reconhecimento dos direitos constitucionais pelo Estado, pode representar uma enxurrada de questionamentos na esfera jurídica que termine por inviabilizar que se cumpram os princípios da Constituição Federal de 1988. A proposta atual de Decreto deixa em aberto a questão dos estudos técnicos especializados. O parágrafo terceiro do artigo segundo faculta à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução processual. Deste modo, o Estado se exime de parte da responsabilidade que lhe cabe para enfrentar o contraditório envolvendo conflitos territoriais. Por fim, a omissão do Decreto quanto aos estudos e competências que se fazem necessários, ao invés de dirimir as dúvidas e conflitos pode levar a um processo de desestruturação das próprias comunidades negras rurais quilombolas, obtendo efeito contrário ao fim último do decreto. Visando sanar tais efeitos indesejáveis e perversos é que a ABA propõe a inclusão de um §4º no artigo 2º, como segue:

Art. 2º §4º - A territorialidade específica dos remanescentes das comunidades dos quilombos, expressa pelo vínculo que se estabelece entre um grupo étnico-racial com determinada área tradicionalmente ocupada segundo seus usos, costumes e tradições, será instruída através de estudo realizado por grupo técnico coordenado por antropólogo, a ser promovido pelo poder público encarregado da titulação.

Opinamos que o referido grupo técnico, de caráter multidisciplinar, deve ser coordenado por um antropólogo pois este profissional, como se sabe, é o especialista,

na divisão social do trabalho acadêmico e científico, da questão étnica, questão que incide diretamente na definição de terras quilombolas. Se as terras dos quilombolas não dissessem respeito a uma territorialidade étnica certamente seriam tratadas apenas como uma questão fundiária e não gozariam do destaque especial que lhe conferiu a Constituição Federal.

Certos, senhor ministro, de que contaremos com a compreensão de V. Excia. na inclusão deste parágrafo que propiciará o aperfeiçoamento de tão importante Decreto, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Lins Ribeiro
Presidente